

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Lima Duarte leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

1.1.1. **Objeto:** Chamamento de interessados para credenciamento, com base no art. 79, inciso III da Lei nº 14.133/2021

1.1.2. **Regime legal:**

1.1.2.1. Lei nº 14.133/2021;

1.1.2.2. Lei Municipal nº 2.214/24

1.1.2.3. Resolução nº 08/2025.

1.1.3. **Forma:** Eletrônica

1.1.3.1. **Endereço de e-mail para apresentação da documentação:**
licitacao@limaduarte.mg.leg.br

1.1.4. **Condução do procedimento auxiliar:** Agente de contratação e equipe de apoio designados pela Portaria nº 16/2025.

1.1.5. **Vigência deste edital:** início: 19/08/2025; término: Indeterminado

2. OBJETO

2.1 CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO de postos de combustível para o fornecimento de gasolina comum e diesel, visando atender as demandas de abastecimento dos veículos e gerador da Câmara municipal de Lima Duarte/MG, conforme condições e critérios estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I)

3. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no portal de contratação: <https://bnc.org.br/>.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

3.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge,



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

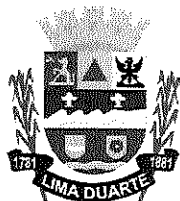
companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

6. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

6.1 O interessado em ser credenciado deverá encaminhar a documentação no endereço eletrônico indicado no preâmbulo, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.2 Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional;
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

7.1. Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados os documentos relacionados no item 8 deste edital e item 6 do TR, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

7.2. A documentação de credenciamento deverá ser encaminhada para o e-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br, com o assunto “Credenciamento nº 02/2025”

8. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.1 No prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Agente de Contratação e equipe de apoio deverão lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

8.1.1 É responsabilidade Agente de Contratação e Equipe de Apoio verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.1.2 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

8.1.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

8.1.4 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal¹.

8.2 A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **03 (três) dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.2.1 Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9. CREDENCIAMENTO

9.1 A ata lavrada pela Agente de Contratação Equipe de apoio será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar da entrega da ata, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

9.1.1 O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

9.1.1.1. A ordem de credenciamento se dará por ordem, conforme data e horário do protocolo eletrônico de recebimento do e-mail com a documentação.

9.1.2 A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

9.2 A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- I** - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II** - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III** - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV** - Homologar o processo.

9.2.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.2.2 O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9.2.3 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71. § 3º da Lei nº 14.133/2021).

9.2.4 A anulação do processo induz à do contrato.

9.3 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.4. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para descredenciamento de empresas:

- 9.4.1. Atrasos na emissão de passagens ou na prestação de informações solicitadas.
- 9.4.2. Reclamações recorrentes de usuários sobre a qualidade do atendimento, informações incorretas ou falhas na prestação dos serviços.
- 9.4.3. Descumprimento de acordos estabelecidos em contrato.
- 9.4.4. Não cumprimento de requisitos estabelecidos no edital.
- 9.4.5. Constatação de irregularidades fiscais ou trabalhistas que comprometam a idoneidade da empresa.
- 9.4.6. Envolvimento em práticas anticompetitivas, como formação de cartel ou manipulação de preços.
- 9.4.7. Comprovação de envolvimento em atos de corrupção, fraude ou outras práticas ilícitas.
- 9.4.8. Aplicação de sanções administrativas por órgãos reguladores que comprometam a capacidade da empresa de prestar os serviços.
- 9.4.9. Declaração de insolvência ou falência da empresa.
- 9.4.10. Alterações societárias que comprometam a capacidade da empresa de prestar os serviços de forma adequada.
- 9.4.11. Incapacidade de atender à demanda de combustível de forma eficiente.
- 9.4.12. Solicitação formal de descredenciamento por parte da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9.4.13. Situações não previstas nos critérios anteriores, mas que comprometam a capacidade da empresa de prestar os serviços de forma adequada.

9.5. Procedimento de Descredenciamento:

9.5.1. Notificação formal da empresa sobre os motivos do descredenciamento.

9.5.2. Garantia do direito de defesa da empresa, com prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de justificativas e documentos.

9.5.3. Análise das justificativas apresentadas pela empresa e decisão fundamentada sobre o descredenciamento que deve ser apresentada em 03 (três) dias úteis.

10. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

10.1 Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de (03) três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de (03) três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

10.3 O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art.165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.5 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

10.6 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

11. CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1 A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

11.2 Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1 O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

11.2.2 Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

11.3 A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

11.4 É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

11.5 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

11.5.1 O critério para a escolha do fornecedor seguirá o seguinte procedimento:

a) O órgão procederá a solicitação de cotação para o destino final, simultaneamente com todas as empresas credenciadas, e estas, **no prazo improrrogável de 24 horas**, deverão encaminhar proposta para o destino final, sob pena de decair o direito de participação da escolha.

b) Encontrado o menor valor dentre as cotações, a administração procederá a contratação, juntando todos os arquivos ao processo de empenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

c) Em caso de empate, seguirá critério de ordem de credenciamento (partindo do primeiro que apresentou documentação de credenciamento), conforme ata emitida pela Comissão de Contratação.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

12.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

12.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

12.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

12.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

12.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

12.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

12.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

12.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

12.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar, de forma eletrônica, conforme indicado neste Edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

13.2. Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

13.3. A credenciada deverá comunicar formalmente a Câmara Municipal de Lima Duarte, **imediatamente** a eventual impossibilidade de prestar os serviços.

13.4. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

13.5. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Lima Duarte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.6. Fazem parte desse Edital, os anexos:

Anexo I – Termo de Referência



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Anexo II – Pedido de Credenciamento e Declaração Unificada;

Anexo III – Minuta de proposta de cotações;

Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento.

Lima Duarte, 19 de agosto de 2025.


Fábio Pereira Vieira
Presidente


João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente


Josimar Oliveira Campos
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é o credenciamento de postos de combustível para o fornecimento de gasolina comum e diesel, visando atender as demandas de abastecimento dos veículos e gerador Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Compreende-se que a contratação deverá ser licitada pela modalidade:

(X) Inexigibilidade – através do procedimento auxiliar de credenciamento

A aquisição de combustível será realizada **diretamente com a empresa credenciada**, seguindo o disposto no **Art. 79, inciso III da Lei Federal 14.133/21**, que permite o credenciamento em mercados fluidos, nos quais a flutuação constante dos preços inviabiliza a seleção de fornecedor por meio de processo licitatório convencional.

1.2.1. Registro de Preços:

() SIM (x) NÃO

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição /especificação	Qntd	Un d	Valor und (estimado) R\$	Valor total (estimado) R\$
01	Combustível tipo: gasolina comum Deverá atender rigorosamente às especificações e à qualidade exigidas pela Agência Nacional do	2.012	L	R\$ 6,23	R\$ 12.534,76



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

	Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme legislação vigente e resoluções aplicáveis. O combustível deve ser isento de impurezas e adulterações que possam comprometer o desempenho ou causar danos aos motores dos veículos.				
02	Combustível tipo: Diesel comum Deverá atender rigorosamente às especificações e à qualidade exigidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme legislação vigente e resoluções aplicáveis. O combustível deve ser isento de impurezas e adulterações que possam comprometer o desempenho ou causar danos ao motor do gerador.	117,6	L	R\$ 5,92	R\$ 696,19

2.1. O fornecimento é enquadrado como continuado, haja vista que a interrupção pode comprometer a continuidade das atividades administrativas e o interesse público. Este serviço é essencial para garantir a mobilidade institucional e o apoio legislativo, pois a falta de combustível paralisaria a frota, impedindo deslocamentos cruciais para fiscalização do Executivo, atendimento à comunidade, representação institucional e transporte de materiais, o que comprometeria diretamente a capacidade de resposta da Câmara. Além disso, o fornecimento de combustíveis é vital para assegurar a segurança e a continuidade operacional em situações críticas. Sem diesel para o gerador, o funcionamento de sistemas e equipamentos seria comprometido em caso de falha de energia, podendo inviabilizar sessões e o atendimento ao público em momentos emergenciais.

2.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 13.230,95 (treze mil, duzentos e trinta reais e noventa e cinco centavos), conforme os custos unitários dispostos na tabela acima.

2.3. Natureza do objeto:



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Comum (x)

Especial ()

2.4. Com base no histórico de consumo dos últimos 15 meses (único histórico possível de ser levantado de acordo com o setor contábil – documento anexo), a definição do quantitativo estimado de combustíveis a serem adquiridos para atender à frota de veículos e ao gerador da Câmara Municipal de Lima Duarte justifica-se da seguinte forma:

2.4.1. O consumo médio mensal de gasolina para o veículo Toyota Corolla foi de 83,8 litros, e para o Renault Duster, de 83,86 litros. Projetando esses dados para um período de 12 meses, o consumo anual estimado de gasolina para os dois veículos totaliza aproximadamente 2.012 litros (1.005,6 litros para o Corolla e 1.006,32 litros para o Duster).

2.4.2. Considerando que o gerador é uma aquisição recente sem histórico de uso real, a estimativa de consumo foi baseada em seu manual, que indica uma média de 4,9 litros de diesel por hora. Para garantir uma autonomia mensal de 2 horas de funcionamento, o consumo mensal estimado é de 9,8 litros (4,9 L/hora x 2 horas/mês). Projetando esse consumo para 12 meses, o quantitativo anual estimado de diesel para o gerador é de aproximadamente 117,6 litros.

2.4.3. Portanto, o quantitativo estimado de combustíveis a serem adquiridos/contratados para atender à frota de veículos (Toyota Corolla e Renault Duster) e ao gerador da Câmara Municipal de Lima Duarte será de aproximadamente 2.012 litros de gasolina comum e 117,6 litros de diesel anualmente. Esta estimativa reflete um planejamento fundamentado no histórico de consumo da frota existente e nas especificações técnicas do novo gerador, buscando a alocação de recursos de forma precisa e eficiente para atender às necessidades operacionais da Administração.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem como fundamento a imperativa necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência das atividades da Câmara Municipal de Lima Duarte, as quais dependem do suprimento contínuo e ininterrupto de combustíveis (gasolina comum e diesel) para sua frota veicular e gerador. O modelo atual de contratação de combustíveis, embora vigente até 30/06/2025, por dispensa de licitação, tem se mostrado inadequado e oneroso para a Administração Pública. A volatilidade do mercado de combustíveis tem gerado recorrentes pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, impactando negativamente a previsibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

orçamentária e a gestão de recursos. Adicionalmente, a ausência de mecanismos formais de aferição da qualidade do combustível representa um risco significativo de danos aos bens públicos (veículos e gerador) e de desperdício de recursos. A interrupção do fornecimento de combustíveis comprometeria severamente a essencialidade e a continuidade da atividade administrativa e do interesse público. Este serviço é indispensável para: garantir a mobilidade institucional e o apoio às atividades legislativas e assegurar a segurança e a continuidade operacional em situações críticas. Portanto, o fornecimento de combustíveis é um serviço de caráter continuado, cuja interrupção causaria prejuízos substanciais e inaceitáveis à atividade administrativa e ao interesse público.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 – código 38.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução a ser contratada visa garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis automotivos (Gasolina Comum e Diesel) para a frota de veículos e o gerador da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.

4.2. Análise Estratégica das Soluções de Mercado: A contratação de posto de combustível para a Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, considerando a necessidade de abastecimento de gasolina comum e diesel para veículos e gerador, pode ser abordada por meio de diferentes soluções de mercado. A análise estratégica a seguir visa fornecer subsídios para uma decisão gerencial fundamentada:

4.3. Modelo de Credenciamento de Postos (Centralizado e Disperso): Este modelo, consiste em credenciar múltiplos postos de combustível que atendam aos requisitos de localização (raio máximo de 30 km da sede da Câmara) e qualidade. A seleção do fornecedor para cada período (semanal, neste caso) é feita por cotação de preços entre os credenciados.

4.3.1. Vantagens: Promove a competitividade contínua, pois os postos disputam os abastecimentos semanalmente, podendo resultar em melhores preços para a Administração. Permite a flexibilidade de escolha, caso um posto tenha indisponibilidade. Reduz o risco de dependência de um único fornecedor. A Câmara não terá a responsabilidade de gerir o estoque de combustíveis.

4.3.2. Desvantagens: Exige um processo de cotação e acompanhamento semanal, que pode



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

demandar tempo da equipe administrativa.

4.4. Modelo de Cartão Combustível/Sistema de Gestão de Frota (Terceirizado): Contratação de uma empresa especializada na gestão de frotas, que fornece cartões ou tags para abastecimento em sua rede credenciada de postos. A gestão do consumo, controle de KM, tipos de combustível e limites de abastecimento é feita por meio de um sistema online.

4.4.1. Vantagens: Redução da burocracia interna com processos de autorização e pagamento, pois a gestão é centralizada na empresa contratada. Maior controle sobre o consumo, com relatórios detalhados e possibilidade de bloqueios e limites. Facilidade de acesso a uma rede mais ampla de postos (nacional), relevante para os deslocamentos a Juiz de Fora e Belo Horizonte.

4.4.2. Desvantagens: Pode haver taxas de administração ou custos adicionais por transação. Além de requerer uma fase de adaptação e treinamento do motorista.

4.5. Aquisição Direta e Armazenamento (Posto Próprio/Tanque Interno): A Câmara Municipal montaria sua própria estrutura de abastecimento, com tanques de armazenamento e bombas.

4.5.1. Vantagens: Controle total sobre o combustível e os horários de abastecimento. Potencial de economia em grandes volumes se o preço de compra for vantajoso.

4.5.2. Desvantagens: Alto custo inicial de implantação e licenciamento (ambiental, segurança, ANP). Necessidade de gestão de estoque, manutenção dos equipamentos, controle de qualidade do combustível armazenado e responsabilidade sobre segurança e meio ambiente. Não é viável para um consumo relativamente baixo, além disso, exigiria investimentos significativos em infraestrutura e pessoal qualificado, além de responsabilidades adicionais que a Câmara não possui atualmente.

4.6. Custos Estimados e Prazos Médios de Implantação:

4.6.1. Modelo de Credenciamento de Postos:

4.6.1.1. Custos Estimados: Os custos estão diretamente relacionados ao consumo de combustível (2.011,92 litros/ano de gasolina e 117,6 litros/ano de diesel) e ao preço de bomba vigente, sem custos de implantação adicionais para a Câmara. O principal "custo" aqui é o tempo administrativo dedicado às cotações semanais e à fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

4.6.1.2. Prazos Médios de Implantação: Rápido. O processo de credenciamento dos postos pode ser concluído rapidamente (em poucos dias). A operacionalização do abastecimento pode começar imediatamente após o credenciamento.

4.6.1.3. Compatibilidade: Alta. A Câmara já possui procedimentos de controle de KM e placa e emissão de autorização de abastecimento, o que se alinha perfeitamente com este modelo. Não exige investimentos em infraestrutura e o controle da qualidade pode ser feito através da exigência de documentos como o Boletim de Conformidade ou Certificado de Análise Laboratorial.

4.6.2. Modelo de Cartão Combustível/Sistema de Gestão de Frota:

4.6.2.1. Custos Estimados: Além do custo do combustível, haverá uma taxa de administração (geralmente um percentual sobre o valor abastecido ou uma mensalidade por cartão/veículo). Esses custos variam entre as empresas, mas podem compensar as economias geradas pela gestão eficiente.

4.6.2.2. Prazos Médios de Implantação: Médio. O processo licitatório para contratação da empresa de gestão de frotas pode levar alguns meses. Após a contratação, a implantação do sistema e a entrega dos cartões/tags levam em média 15 a 30 dias.

4.6.2.3. Compatibilidade: Média-Alta. Exige uma mudança no modo de operação do motorista e da equipe administrativa, mas a centralização da gestão e os relatórios automatizados podem otimizar o trabalho no médio e longo prazo. A Câmara teria acesso a uma rede de postos mais abrangente, incluindo os que atende aos deslocamentos de Juiz de Fora e Belo Horizonte, sem necessidade de credenciamento específico para essas localidades.

4.6.3. Aquisição Direta e Armazenamento:

4.6.3.1. Custos Estimados: Elevadíssimos. Incluem projeto, licenças ambientais, construção da estrutura, compra de tanques, bombas, equipamentos de segurança, sistemas de monitoramento e manutenção. Além disso, há os custos de aquisição do próprio combustível.

4.6.3.2. Prazos Médios de Implantação: Longo (6 meses a 1 ano ou mais), devido à complexidade das obras, licenciamentos e homologações.

4.7. Compatibilidade: Baixa. Não é compatível com a estrutura e o perfil da Câmara Municipal de Lima Duarte, devido ao alto custo, complexidade de gestão, necessidades de



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

licenciamento e segurança, e o volume de consumo relativamente baixo.

4.8. Conclusão Estratégica: Considerando o porte da Câmara Municipal de Lima Duarte, o volume de consumo de combustíveis e a estrutura administrativa existente, o Modelo de Credenciamento de Postos com cotação semanal é a solução mais alinhada, imediata e de alta compatibilidade com a realidade do órgão. Ele permite a competitividade de preços, garante o fornecimento essencial e se encaixa nos controles já existentes da Câmara. Embora o modelo de Cartão Combustível/Sistema de Gestão de Frota ofereça vantagens em termos de automação e abrangência de rede, sua implantação requer um planejamento mais robusto e uma potencial mudança cultural na gestão da frota. A aquisição e armazenamento próprios são inviáveis. Portanto, a solução mais fundamentada e segura no momento seria prosseguir com o modelo de credenciamento de postos, aprimorando os controles e a exigência de documentos de qualidade para mitigar riscos, garantindo a eficiência e segurança jurídica da contratação.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço (x) por item; () por lote; () global.

5.2. O objeto da contratação, que consiste no fornecimento de combustíveis automotivos (gasolina comum e diesel), é naturalmente divisível em itens distintos (Gasolina Comum e Diesel). Ambos os combustíveis possuem especificações técnicas independentes e podem ser fornecidos por diferentes estabelecimentos, mesmo que situados no mesmo posto. A separação dos itens não prejudica a funcionalidade ou a segurança do abastecimento da frota de veículos e do gerador da Câmara Municipal.

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 6.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O modo e as condições para a execução do objeto contratual são estabelecidos para garantir a eficiência, a transparência e a segurança jurídica do fornecimento contínuo de combustíveis automotivos (Gasolina Comum e Diesel) para a Câmara Municipal de Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Duarte/MG. As exigências abaixo detalham o fluxo operacional do serviço, desde o credenciamento até a entrega e registro do combustível.

7.2. Implantação do Serviço (Fase Inicial):

7.2.1. Credenciamento Pré-Licitatório: O processo de contratação envolverá um credenciamento prévio de postos de combustível, conforme disposto no Termo de Referência e no respectivo Edital de Credenciamento. Os postos interessados deverão se credenciar antecipadamente para formar um rol de fornecedores aptos. Este(s) posto(s) deverá(ão) estar localizado(s) em um raio máximo de 30 km da sede da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.

7.2.2. Estrutura de Atendimento: O(s) posto(s) credenciado(s) deverá(ão) possuir capacidade mínima de atendimento simultâneo para 02 (dois) veículos.

7.2.3. Padronização de Documentação: O Contratado deverá padronizar o processo de emissão de cupons fiscais, garantindo que contenham as informações essenciais como quilometragem (KM) e placa do veículo abastecido, conforme acordado.

7.2.4. Canais de Comunicação: o telefone ((32) 99863-4627) e e-mail (cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br) da secretaria da Câmara serão os canais de comunicação formais para o reporte de ocorrências, dúvidas e necessidades de abastecimento entre o Contratado e o Fiscal do Contrato da Câmara Municipal.

7.3. Operação (Execução Contínua do Fornecimento):

7.3.1. Cotações Semanais: Para definir o fornecedor da semana, serão realizadas cotações semanais, toda segunda-feira, entre os postos credenciados. O critério de escolha será o menor valor ofertado (conforme o preço de bomba) para o abastecimento naquela semana. Assim, o credenciado deverá manter o preço cotado durante a semana.

7.3.2. Disponibilidade: O fornecimento de combustíveis deverá estar disponível em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

7.3.3. Qualidade do Combustível: O combustível fornecido (gasolina comum e diesel) deverá atender rigorosamente às normas técnicas vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), incluindo suas respectivas revisões e aditivos obrigatórios. O Contratado deverá garantir a qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança do produto fornecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7.3.4. Precisão no Abastecimento: O abastecimento dos veículos e do gerador será realizado de forma precisa, com a medição exata dos litros fornecidos.

7.3.5. Emissão de Documentação Fiscal: Para cada abastecimento, será emitido um cupom fiscal contendo além das informações de abastecimento: razão social, CNPJ, KM e a placa do veículo abastecido. Ao final da semana de abastecimento, o fornecedor deverá gerar nota fiscal para pagamento. Esta nota fiscal deve ser acompanhada de um Boletim de Conformidade do Combustível ou Certificado de Análise Laboratorial, emitido por laboratório credenciado ou pelo próprio distribuidor, comprovando a qualidade da gasolina nas datas dos abastecimentos.

7.3.6. Preço de Referência: O valor da contratação será baseado no preço de bomba do combustível na data do abastecimento.

7.4. Manutenção (Gestão Contínua e Acompanhamento):

7.4.1.1. Fiscalização do Contrato: O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

7.4.1.2. GESTOR DE CONTRATO: Paulo Sergio de Souza Cunha – Assistente Administrativo, conforme Portaria nº 16/2025.

7.4.1.3. FISCAL DO CONTRATO: Emília Mansur de Souza Figueiredo - Chefe de Secretaria, conforme Portaria nº 16/2025.

7.4.1.4. Resolução de Problemas: Qualquer controvérsia sobre a execução do objeto, dimensão, qualidade ou quantidade deverá ser comunicada à Contratada para solução imediata.

7.4.1.5. Reparação de Não Conformidades: O Contratado será obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer vício, defeito ou incorreção que se verifique na execução do objeto.

7.4.1.6. Comunicação Formal: As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por mensagem eletrônica, quando a formalidade assim exigir.

7.5. Encerramento/Desativação (Término do Contrato):

7.5.1. O recebimento definitivo dos serviços de fornecimento de combustíveis ocorrerá após a verificação da regularidade de todos os abastecimentos semanais e a apresentação da documentação fiscal e de qualidade exigida (Notas Fiscais e Boletins de



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Conformidade/Certificados de Análise Laboratorial), sem que haja pendências ou inconsistências.

7.5.2. O contrato será extinto automaticamente ao final de sua vigência contratual ou, no caso de o valor total contratado ser atingido antes do prazo, com o esgotamento do objeto (quantitativos totais estimados por item).

7.5.3. Se comprovada a vantajosidade ou manutenção do valor de fornecimento, o contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos (conforme vigência inicial).

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

8.2. A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado a disposição do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 8.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 8.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.
- 8.12. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Emília Mansur de Souza Figueiredo, matrícula nº 0066, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.
- 8.13. Fica designado, como fiscal substituto(a) o(a) servidor(a) Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, matrícula nº 0017, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.
- 8.14. Fica designado, como gestor de contratos o(a) servidor(a) Paulo Sergio de Souza Cunha, matrícula nº 0071, para exercer a gestão contratual.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

(x) SIM

() NÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9.2. O prazo de vigência será indeterminado conforme o edital de credenciamento nº 02/2025.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

10.1. Os valores máximos estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que o(a) servidor(a) responsável foi o(a) Sr(a): Luiz Honório de Paula

10.2. Para a determinação do valor estimado, foram adotados os seguintes procedimentos:

10.2.1. Pesquisa de Preços Local: Foi realizada uma pesquisa de preços diretamente nos 3 (três) postos de combustíveis situados no município de Lima Duarte/MG. Esta etapa teve como objetivo coletar os preços praticados na localidade onde se concentram as necessidades de abastecimento da Câmara Municipal, garantindo a representatividade dos custos de aquisição. Foram coletados os preços de bomba para a Gasolina Comum e o Diesel.

10.2.2. Consulta à Tabela Oficial de Preços de Combustível (ANP): Adicionalmente, foi consultada a tabela oficial de preços de combustível para verificação da média no Estado de Minas Gerais, disponibilizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Esta consulta serviu como parâmetro de validação e referência comparativa aos preços coletados localmente, permitindo uma análise mais abrangente da média de mercado.

10.2.3. Cálculo do Preço Referencial: A partir dos dados coletados na pesquisa local e da verificação na tabela oficial da ANP, foi estabelecido um preço referencial para cada item (Gasolina Comum e Diesel). Esse preço é resultante da mediana dos valores obtidos.

10.3. Cálculo do Valor Total Estimado: O valor total estimado da contratação é obtido pela multiplicação das quantidades anuais estimadas para cada tipo de combustível pelo preço referencial apurado na pesquisa de mercado.

10.3.1. Item 01: Gasolina Comum

10.3.1.1. Quantidade Anual Estimada: 2.012 litros

10.3.1.2. Preço Unitário Referencial: R\$ 6,23

10.3.1.3. Valor Total Estimado do Item: R\$ 12.534,76 [2.012 litros * 6,23]

10.3.2. Item 02: Diesel



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

10.3.2.1. Quantidade Anual Estimada: 117,6 litros

10.3.2.2. Preço Unitário Referencial: R\$ 5,92

10.3.2.3. Valor Total Estimado do Item: R\$ 696,19 [117,6 litros * 5,92]

10.3.3. VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 13.230,95

10.4. Memória de Cálculo e Documentos de Suporte:

A memória de cálculo detalhada, contendo os preços unitários referenciais, os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços, e os documentos que lhe dão suporte (tais como prints das tabelas da ANP, comprovantes das cotações realizadas nos postos, etc.), serão anexados a este documento.

10.5. Impacto Orçamentário e Adequação: A estimativa do valor da contratação está alinhada ao planejamento financeiro da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG e possui informação de dotação e disponibilidade financeira, assegurando a adequação orçamentária para a despesa.

10.6. Considerações sobre a Volatilidade de Preços: É fundamental ressaltar que a estimativa apresentada reflete a realidade do mercado de combustíveis no momento da pesquisa de preços. Contudo, devido à alta volatilidade dos preços no mercado de combustíveis, decorrente de fatores como cotações internacionais do petróleo, variações cambiais, políticas tributárias e questões geopolíticas, o valor estimado pode em pouco tempo não corresponder com a realidade do mercado. Para mitigar esse risco, a metodologia de credenciamento de postos com cotações semanais de preço de bomba foi adotada, permitindo que a Administração sempre adquira o combustível pelo preço de mercado mais competitivo no momento do abastecimento, adaptando-se às flutuações e garantindo a economicidade contínua da contratação ao longo de sua vigência.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação, será realizado, efetuado mediante crédito em conta corrente, ou pagamento de boleto no prazo de em até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto do contrato.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FIANÇEIRA

Número da dotação orçamentária a ser utilizada: 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 e confirmo que há disponibilidade financeira para cumprir com as despesas previstas neste termo

_____, LD, ____/____/202__.

Assinatura da Assessora Técnica, Financeiro e Contábil e data

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Luiz Honório de Paula

Responsável pela emissão do Termo de Referência

Motorista

Elaborado em: ____ / ____ / 2025.

Aprovado em: ____ / ____ / 2025.

Fábio Pereira Vieira

Presidente da Câmara Municipal

João Batista de Moura Júnior

Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANEXO – PESQUISAS DE PEÇO

resumo_semanal_ipc_2025-06-01_2023-06-07 (Modo de Exibição Protegido) - Excel

pesquisador

Entrar

Arquivo

Página Inicial

Inserir

Layout da Página

Fórmulas

Dados

Revisão

Exibir

Ajuda

Acrobat

MODULO DE EXIBIÇÃO PROTEGIDO

Cuidado: pois arquivos provenientes da Internet podem conter vírus. A menos que você precise editá-los, é mais seguro permanecer no Modo de Exibição Protegido.

Habilitar Edição

A77

01/06/2025

1	AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCUMBUSTIVEIS - ANP												
2	SUPERINTENDENCIA DE DEFESA DA CONCORRENCIA												
3	LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTIVEIS												
4													
5													
6	INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL												
7	COMBUSTIVEL: TODOS												
8	TIPO RELATORIO: ESTADOS												
9	OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO 'OLEO DIESEL' SE REFERE AO OLEO DIESEL B \$500 COMUM.												
10	DATA INICIAL	DATA FINAL	REGIAO	ESTADOS	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO	REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF. DE VARIAÇÃO
55	01/06/2025	07/06/2025	NORTE	ACRE	GASOLINA COMUM	15	R\$/l	7,71	0,234	7,59	8,03	0,030	
56	01/06/2025	07/06/2025	NORDESTE	ALAGOAS	GASOLINA COMUM	58	R\$/l	6,24	0,479	5,69	7,19	0,067	
57	01/06/2025	07/06/2025	NORTE	AMAPA	GASOLINA COMUM	17	R\$/l	6,06	0,075	6,02	6,28	0,012	
58	01/06/2025	07/06/2025	NORTE	AMAZONAS	GASOLINA COMUM	54	R\$/l	7,42	0,450	6,94	8,39	0,063	
59	01/06/2025	07/06/2025	NORDESTE	BAHIA	GASOLINA COMUM	207	R\$/l	6,36	0,286	5,59	6,98	0,013	
60	01/06/2025	07/06/2025	NORDESTE	CEARA	GASOLINA COMUM	104	R\$/l	6,47	0,128	6,08	6,57	0,006	
71	01/06/2025	07/06/2025	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	GASOLINA COMUM	48	R\$/l	6,64	0,033	6,39	6,89	0,050	
72	01/06/2025	07/06/2025	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	GASOLINA COMUM	30	R\$/l	6,06	0,303	5,44	6,69	0,041	
73	01/06/2025	07/06/2025	CENTRO OESTE	GOIAS	GASOLINA COMUM	183	R\$/l	6,32	0,260	5,39	6,39	0,075	
74	01/06/2025	07/06/2025	NORDESTE	MARANHAO	GASOLINA COMUM	39	R\$/l	5,90	0,446	5,73	6,91	0,051	
75	01/06/2025	07/06/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	GASOLINA COMUM	73	R\$/l	6,14	0,314	5,81	7,19	0,075	
76	01/06/2025	07/06/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	GASOLINA COMUM	50	R\$/l	6,05	0,455	5,67	6,78	0,041	
77	01/06/2025	07/06/2025	SUDESTE	MINAS GERAIS	GASOLINA COMUM	444	R\$/l	6,06	0,251	5,67	6,78	0,041	
78	01/06/2025	07/06/2025	NORTE	PARAIBA	GASOLINA COMUM	117	R\$/l	6,26	0,415	5,77	7,39	0,058	
79	01/06/2025	07/06/2025	NORDESTE	PARAIBA	GASOLINA COMUM	65	R\$/l	6,05	0,130	5,73	6,29	0,021	
80	01/06/2025	07/06/2025	SUL	PARANA	GASOLINA COMUM	280	R\$/l	6,54	0,332	5,65	6,99	0,051	
81	01/06/2025	07/06/2025	NORDESTE	PERNAMBUCO	GASOLINA COMUM	178	R\$/l	6,42	0,369	5,59	7,59	0,057	
82	01/06/2025	07/06/2025	NORDESTE	PIAUÍ	GASOLINA COMUM	57	R\$/l	5,62	0,491	5,59	6,39	0,031	
83	01/06/2025	07/06/2025	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	GASOLINA COMUM	328	R\$/l	6,15	0,327	5,75	7,79	0,053	
84	01/06/2025	07/06/2025	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	GASOLINA COMUM	52	R\$/l	6,07	0,372	5,75	6,79	0,049	
85	01/06/2025	07/06/2025	SUL	RIO GRANDE DO SUL	GASOLINA COMUM	236	R\$/l	6,15	0,298	5,59	7,34	0,021	
86	01/06/2025	07/06/2025	NORTE	RONDONIA	GASOLINA COMUM	50	R\$/l	6,31	0,145	6,09	7,13	0,021	
87	01/06/2025	07/06/2025	NORTE	RODRIGUES	GASOLINA COMUM	16	R\$/l	6,35	0,010	6,35	6,99	0,001	
88	01/06/2025	07/06/2025	SUL	SANTA CATARINA	GASOLINA COMUM	142	R\$/l	6,50	0,211	5,59	6,83	0,032	
89	01/06/2025	07/06/2025	SUDESTE	SÃO PAULO	GASOLINA COMUM	1206	R\$/l	6,11	0,451	5,18	8,39	0,074	
90	01/06/2025	07/06/2025	NORDESTE	SERGIPE	GASOLINA COMUM	40	R\$/l	6,60	0,108	6,39	6,59	0,016	

<

>

CAPITAIS

MUNICIPIOS

ESTADOS

REGIOES

BRASIL

+

<

resumo_semanal_ipc_2025-06-01_2023-06-07 (Modo de Exibição Protegido) - Excel

Entrar

ArquivoPágina InicialInserirLayout da PáginaFórmulasDadosRevisãoExibirAjudaAcrobat

MODULO DE EXIBIÇÃO PROTEGIDO Cuidado: pois arquivos provenientes da Internet podem conter vírus. A menos que você precise editá-los, é mais seguro permanecer no Modo de Exibição Protegido.

Habilitar Edição

A14801/05/2025

1AGÊNCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCUMBUSTIVEIS - ANP

2SUPERINTENDENCIA DE DEFESA DA CONCORRENCIA

3LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTIVEIS

4

5INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL

6COMBUSTIVEL: TODOS

7TIPO RELATORIO: ESTADOS

8OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO 'OLEO DIESEL' SE REFERE AO OLEO DIESEL B \$500 COMUM.

DATA INICIAL	DATA FINAL	REGIAO	ESTADOS	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO	REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF. DE VARIAÇÃO
01/06/2025	07/06/2025	SUDESTE	SÃO PAULO	GNV	60	R\$/m³	4,54	0,314	3,93	5,23	0,069	
01/06/2025	07/06/2025	NORDESTE	SERGIPE	GNV	5	R\$/m³	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000	
01/06/2025	07/06/2025	NORTE	ACRE	OLEO DIESEL	14	R\$/l	7,72	0,297	7,50	8,19	0,038	
01/06/2025	07/06/2025	NORDESTE	ALAGOAS	OLEO DIESEL	9	R\$/l	6,00	0,512	5,74	7,08	0,085	
01/06/2025	07/06/2025	NORTE	AMAPA	OLEO DIESEL	4	R\$/l	6,50	0,169	6,37	6,75	0,026	
01/06/2025	07/06/2025	NORTE	AMAZONAS	OLEO DIESEL	20	R\$/l	6,69	0,051	6,59	6,85	0,008	
01/06/2025	07/06/2025	NORDESTE	BAHIA	OLEO DIESEL	106	R\$/l	5,89	0,357	5,31	6,90	0,061	
01/06/2025	07/06/2025	NORDESTE	CEARA	OLEO DIESEL	10	R\$/l	6,28	0,347	5,79	6,99	0,055	
01/06/2025	07/06/2025	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	OLEO DIESEL	20	R\$/l	6,10	0,137	5,81	6,29	0,022	
01/06/2025	07/06/2025	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	OLEO DIESEL	28	R\$/l	5,38	0,148	5,79	6,39	0,025	
01/06/2025	07/06/2025	CENTRO OESTE	GOIAS	OLEO DIESEL	101	R\$/l	5,87	0,306	5,39	7,06	0,052	
01/06/2025	07/06/2025	NORDESTE	MARANHAO	OLEO DIESEL	49	R\$/l	5,68	0,374	5,29	6,69	0,064	
01/06/2025	07/06/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	OLEO DIESEL	35	R\$/l	6,09	0,400	5,63	7,05	0,066	
01/06/2025	07/06/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	OLEO DIESEL	24	R\$/l	6,07	0,542	5,67	7,49	0,089	
01/06/2025	07/06/2025	SUDESTE	MINAS GERAIS	OLEO DIESEL	219	R\$/l	5,86	0,255	5,45	6,69	0,044	
01/06/2025	07/06/2025	NORTE	PARA	OLEO DIESEL	46	R\$/l	6,43	0,518	5,46	7,48	0,061	
01/06/2025	07/06/2025	NORDESTE	PARAIBA	OLEO DIESEL	23	R\$/l	5,79	0,263	5,55	6,45	0,045	
01/06/2025	07/06/2025	SUL	PARANA	OLEO DIESEL	121	R\$/l	5,86	0,256	5,39	6,59	0,044	
01/06/2025	07/06/2025	NORDESTE	PERNAMBUCO	OLEO DIESEL	6	R\$/l	5,89	0,193	5,33	5,89	0,033	
01/06/2025	07/06/2025	NORDESTE	PIAUÍ	OLEO DIESEL	16	R\$/l	5,84	0,197	5,57	6,15	0,034	
01/06/2025	07/06/2025	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	OLEO DIESEL	176	R\$/l	6,03	0,359	5,43	7,57	0,059	
01/06/2025	07/06/2025	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	OLEO DIESEL	29	R\$/l	6,04	0,422	5,74	6,99	0,070	
01/06/2025	07/06/2025	SUL	RIO GRANDE DO SUL	OLEO DIESEL	174	R\$/l	6,07	0,328	5,49	7,08	0,054	
01/06/2025	07/06/2025	NORTE	RONDONIA	OLEO DIESEL	31	R\$/l	6,49	0,280	6,14	7,29	0,043	
01/06/2025	07/06/2025	NORTE	RODRIGUES	OLEO DIESEL	12	R\$/l	6,84	0,034	6,80	6,94	0,005	
01/06/2025	07/06/2025	SUL	SANTA CATARINA	OLEO DIESEL	46	R\$/l	6,13	0,331	5,39	6,89	0,054	

CAPITAIS MUNICIPIOS ESTADOS REGIOES BRASIL

Pronto

Média: 05/07/1931 Contagem: 12 Soma: 03/07/2151



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Pesquisa feita em 10/06/2025 no link: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

Posto de Combustível	Valor unitário		Data
	Gasolina	Diesel	
Auto Posto Prtal da Serra – CNPJ	R\$ 6,29	R\$ 6,19	10/06/2025
Auto Posto da Cooperativa – CNPJ	R\$ 6,25	R\$ 5,99	
Autoposto Rodovia Real – CNPJ	R\$ 6,20	R\$ 5,69	

Pesquisa realizada pessoalmente (conforme fotos a seguir) junto aos 03 (três) postos de combustível existentes no município de Lima Duarte/MG.





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Câmara Municipal de Lima Duarte

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Telefone (s): _____ E-mail: _____

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para o fornecimento de gasolina comum e diesel, visando atender as demandas de abastecimento dos veículos e gerador Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, em conformidade com o Instrumento convocatório de **Credenciamento nº 02/2025**, juntando para tanto, todos os documentos exigidos.

Declaramos, sob as penas da lei, que:

- a) Que tenho pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento.
- b) A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP
- e) Não compõe nenhum integrante em seu quadro societário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.
- f) que todos os documentos apresentados são cópias autênticas dos originais, sem rasuras ou alterações. Assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos enviados por e-mail.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Local, _____ de _____ de 202_.

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANEXO III – MINUTA DE PROPOSTA PARA COTAÇÕES

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

OBJETO: **CREDENCIAMENTO** de postos de combustível para o fornecimento de gasolina comum e diesel, visando atender as demandas de abastecimento dos veículos e gerador Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.

ITEM	QUANDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

VALOR DA OFERTA: _____ (valor por extenso).

*Observação: o preço ofertado será líquido e final, já inclusos todos os impostos fretes, e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

Dados Bancários de conta em nome da própria empresa:

1 – Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO xxxx COD. 000

2 – Nome e Código da Agência: Ex.: AGENCIA DE ...Nº AGÊNCIA 0000

3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: EX.: xxxxxxxx/PR

4 – Número de Conta Bancária da Proponente: Ex.: 00000-0

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(INTERESSADO – CNPJ/CPF)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 00/202X

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede provisória no endereço indicado no rodapé, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, XXX, inscrita no CNPJ nº XXX, estabelecida no endereço Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, Cidade XXX, XX, CEP XXXX, Tel./WS (XX) XXX, neste ato representado por XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Credenciamento Eletrônico nº 02/2025, Inexigibilidade nº xx/2025** homologada em xx/xx/202x, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é fornecimento de combustível pra o fornecimento de gasolina comum e diesel, visando atender as demandas de abastecimento dos veículos e gerador da Câmara municipal de Lima Duarte/MG., nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço estipulado no orçamento proposto no momento da cotação.

5.1.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento das passagens aéreas e da Nota Fiscal/Fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o setor responsável pelo pagamento da contratante deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do município, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Não haverá reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Mesa Diretora para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8.2. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar resposta a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para execução total do serviço contratado (art. 156, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21).

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21;

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21);

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no âmbito municipal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- Manutenção de Serviços da Câmara Municipal

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

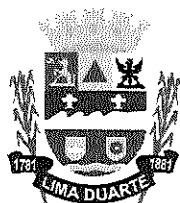
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Orgânica (site oficial e quadros de avisos da CONTRATANTE).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, xx de xxx de 202x.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante

XXXX
CONTRATADA
XXXX

Testemunhas:

Ciente em: ____ / ____ / ____

Paulo Sergio de Souza Cunha

Gestor de Contratos

Ciente em: ____ / ____ / ____

Emília Mansur de Souza Figueiredo

Fiscal de Contratos

